



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 479/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA INOVAÇÃO
CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida à R. Senador Joaquim Pedro Salgado Filho, nº 583, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.703-156, CNPJ nº 07.983.502/0001-29, Telefone: 54 3451-4320 / 54 991.560.115, E-mail: marcio@inovacaoarbitragens.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 132/2018, PROCESSO nº 574/2018**, homologado em 12 de junho de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012 e 5616/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5855/2018**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Até 70	Jogos	Serviço de ARBITRAGEM para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, sendo aproximadamente até 70 jogos. Início previsto para o dia 18/08/2018 e término previsto para o dia 22/12/2018 , sendo 34 jogos na categoria A e 36 jogos na categoria B, a serem realizados no Estádio Ernesto Dorneles e Complexo Esportivo SESI, conforme Projeto Básico e Decreto	780,00	54.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			Nº 5855/2018 de 02 de maio de 2018.		
--	--	--	-------------------------------------	--	--

1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – anexo IX deste Edital.

12.3. A empresa deverá apresentar em todos os jogos uma equipe de arbitragem composta por: 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) bandeirinhas (auxiliares) e 01 (um) 4º árbitro.

1.3. Será de responsabilidade da empresa contratada a confecção das súmulas a serem utilizadas na competição e também a encadernação do regulamento e tabela de jogos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: BRASIL
- Agência: 0181-3
- Conta: 44.199-6

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06 – 2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 2784

Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – anexo IX do Edital.

3.2. O Campeonato Municipal de Futebol de Campo realizar-se-á no Estádio Municipal Ernesto Dorneles e no Complexo do SESI, com início previsto para o dia **18 de agosto** e término o dia **22 de dezembro de 2018**.

3.2.1. A previsão é de que sejam realizados **70 jogos**, sendo 34 jogos na Categoria **A** e 36 jogos na Categoria **B**.

3.2.2. Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, podendo também ser realizados no decorrer da semana, em caso de chuva ou outros motivos relevantes, para que não seja causado prejuízo ao certame.

3.2.3. Quanto aos horários previstos para os jogos: sábados e domingos das 13:45 h às 19 horas, podendo ser alterados devido ao horário de verão; dias de semana das 18:45 h às 23 horas.

3.3. A equipe de arbitragem deverá ser composta de **01 (um) árbitro principal, 02 (dois) bandeirinhas (auxiliares) e 01 (um) 4º árbitro**.

3.4. Será de responsabilidade da empresa contratada a confecção das súmulas a serem utilizadas na competição e também a encadernação do regulamento e tabela de jogos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.5. As datas para realização dos jogos serão determinadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

3.6. Os dias da semana e horários estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização ou ainda em virtude do horário de verão.

3.7. Os árbitros indicados pela empresa contratada, conforme certificados apresentados no processo licitatório deverão atuar no referido campeonato, não podendo haver substituições, exceto, se previamente solicitado e justificado pela empresa contratada mediante a apresentação de certificado e declaração de autorização e disponibilidade condizente e com a devida autorização e aprovação expressa pela administração.

3.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos no edital.

3.9. Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

3.10. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:
 - a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) **Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 12 de junho de 2018.

**INOVAÇÃO CENTRO EDUCATIVO
E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

ANEXO IX
PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	2018
--	--	------

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Projeto: *Esporte*

1.2. Período de Elaboração: Janeiro de 2018

1.3. Período de Realização: Agosto a Dezembro de 2018

2. OBJETO

Realização do evento CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO mediante:

- Contratação pela SMTCE de Empresa especializada para realizar serviços de **arbitragem** no local do evento, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

3. OBJETIVO

Oportunizar aos atletas, clubes e associações à prática esportiva, através das competições, promovendo a confraternização entre atletas, familiares e comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de **arbitragem** durante os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo. É de fundamental importância que os árbitros pertençam a uma equipe de arbitragem qualificada, com pleno conhecimento das regras do futebol, a fim de proporcionar maior tranquilidade no desenvolvimento do evento de forma satisfatória e não causando desconforto junto às equipes envolvidas na disputa.

5. LEGISLAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

A realização de eventos que promovam e incentivem a prática de esporte está amparada pela Lei nº 2932/2009, de 19 de maio de 2009, a qual estabelece o calendário de eventos do Município de Guaporé e dá outras providências.

6. DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento realizar-se-á no Estádio Municipal Ernesto Dorneles, na Avenida Silvio Sanson, s/n, e ainda no Complexo do SESI, Av. Silvio Sanson, s/n, com as seguintes atividades:

- Início previsto para 18 de agosto de 2018 e término previsto para 22 de dezembro de 2018;
- A previsão é da realização de 70 jogos, sendo 34 jogos na Categoria “A” e 36 jogos na Categoria “B”, no Estádio Ernesto Dorneles e Complexo do SESI.
- Os jogos das Categorias “A” e “B” serão realizados aos sábados e domingos, podendo também ser realizados no decorrer da semana, em caso de chuva ou outros motivos relevantes, para que não seja causado prejuízo ao certame;
- Quanto ao horário dos jogos:
 - sábados e domingos das 13:45 horas às 19 horas, podendo ser alterados devido ao horário de verão;
 - dias de semana iniciando às 18:45 h às 23 horas.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A SMTCE contratará Empresa especializada para realizar serviços de **arbitragem** dos Jogos do Campeonato Municipal de Campo, com início previsto para 18/08/2018 e término em 22/12/2018, com previsão de 70 jogos, sendo 34 na Categoria “A” e 36 na Categoria “B”, a serem realizados no Estádio Ernesto Dorneles e Complexo do SESI. Assim sendo:

- A referida empresa deverá possuir em seu quadro dois árbitros com certificados junto à Confederação Brasileira de Futebol;
- A mesma deverá possuir 10 árbitros com certificação junto à Federação Gaúcha de Futebol;
- Deverá possuir registro da Empresa junto ao CREF/RS;
- Os certificados e registros junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e do CREF/RS devem ser apresentados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

originais ou autenticados, assim como a declaração do árbitro, com assinatura reconhecida em cartório, autorizando o uso do certificado bem como especificando a disponibilidade para arbitrar no referido Campeonato;

— Apresentar em todos os jogos em sua equipe de arbitragem:

01 árbitro principal

02 bandeirinhas (auxiliares)

01 4º árbitro

Será de responsabilidade da Empresa contratada a confecção das súmulas a serem utilizadas na competição e também a encadernação do Regulamento e tabela de jogo.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, considerando-se a quantidade de jogos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

A Contratada será remunerada pelos serviços de arbitragem, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, maio de 2018.

Cristiane Maisa Viel

Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Esporte